

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 10/04/2024
Amaral Valelano da Silva
Presidente

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO
IDOSA NO MUNICÍPIO DE
SALGADO/SE

A VEREADORA, MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 36, "e" da Lei Orgânica Municipal, apresenta a propositura legislativa pela deliberação do Plenário:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Bem-Estar da População Idosa, com o objetivo de promover a qualidade de vida, inclusão social, e o respeito aos direitos da pessoa idosa no município de Salgado/SE.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos, conforme definido pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003).

Art. 3º A Política Municipal de Bem-Estar da População Idosa será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com órgãos municipais, organizações da sociedade civil, e demais parceiros interessados no bem-estar da população idosa.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Bem-Estar da População Idosa:

- I. Garantir acesso a serviços de saúde especializados e programas de promoção à saúde;
- II. Proporcionar atividades de lazer, cultura, esporte e convivência para a terceira idade;
- III. Implementar ações de combate à violência e à discriminação contra a pessoa idosa;
- IV. Estimular a participação ativa da população idosa em atividades sociais e comunitárias;
- V. Promover a acessibilidade e adaptabilidade de espaços públicos e transportes para facilitar a mobilidade dos idosos.

Art. 5º As ações para efetivação desta lei incluem:

- I. Implantação de centros de convivência para a população idosa, oferecendo atividades recreativas e culturais;

18-04-2024
Ana Rose Queiroz Santos
Chefe de Gabinete
Decreto 02/2021



II. Realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa e prevenção de maus-tratos;

III. Parcerias com entidades privadas para oferta de cursos e oficinas voltadas para a terceira idade;

IV. Adaptação de calçadas, praças e prédios públicos para garantir a acessibilidade;

V. Criação de um programa de transporte público adaptado para atender às necessidades da população idosa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Salgado, aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Mafilza Silva Gomes
Mafilza Silva Gomes

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado/SE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca instituir a Política Municipal de Bem-Estar da População Idosa em Salgado/SE, reconhecendo a importância de promover a qualidade de vida e garantir os direitos fundamentais dessa parcela significativa da nossa comunidade.

Ao propor ações que vão desde o acesso a serviços de saúde até a adaptação de espaços públicos para facilitar a mobilidade, este projeto está alinhado com princípios constitucionais, tais como o direito à saúde (CF, art. 196) e a garantia de dignidade e respeito à pessoa idosa (CF, art. 229). Além disso, atende às diretrizes do Estatuto do Idoso, que estabelece os direitos e garantias fundamentais dessa população.

A aprovação deste projeto representa um compromisso claro com o envelhecimento saudável e digno dos idosos em Salgado/SE, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária. Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa essencial para o bem-estar dos idosos em nosso município.

Mafilza Silva Gomes
Mafilza Silva Gomes

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado/SE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ